



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA

RESOLUÇÃO PPGE Nº02 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui dispositivos normativos para regulamentar a concessão de bolsas no Programa de PósGraduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de definir prioridades na concessão de bolsas de estudo para alunos do PPGe;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos para a concessão de bolsas a discentes do PPGe:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGe) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) possui uma Comissão de Bolsa composta por dois professores permanentes do Programa e um representante do corpo discente, com renovação a cada dois anos, sendo sempre o coordenador o Presidente dessa Comissão.

Parágrafo único. São atribuições da comissão de bolsa do PPGe aquelas listadas na Portaria Capes nº 76/2010, art. 5, incisos de I a V, e no Regimento Interno do Programa.

Artigo 2º - O número de bolsas disponíveis a cada ano no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia é variável, sendo vinculado à concessão pelas agências de fomento, cabendo ao Programa apenas realizar a sua distribuição e gestão.

Artigo 3º - As bolsas do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia serão concedidas levando em consideração a classificação dos aprovados no último edital e por um cadastro de reserva composto pelos alunos veteranos.

§1º Para os alunos ingressantes a concessão de bolsas será realizada seguindo a ordem de classificação final do processo seletivo.

§2º A formação do cadastro de reserva dos veteranos seguirá os critérios:

- I. Alunos ingressantes em processos seletivos mais antigos;
- II. Ordem de classificação no respectivo processo seletivo.

§ 3º No caso do discente abrir mão da bolsa, por qualquer motivo, o mesmo não comporá o cadastro de reserva.

§4º. Caso haja empate entre as notas dos candidatos os critérios de desempate serão definidos pela Comissão de Bolsa, levando sempre em consideração o critério meritório.

§5º. A formação de cadastro de reserva para o recebimento de bolsas só será aplicada ao Doutorado. Para o Mestrado, a concessão da bolsa ficará condicionada, unicamente, à classificação no processo seletivo.

Artigo 4º - Do total de bolsas distribuídas durante o ano letivo 1/3 (um terço) será destinado aos alunos que compõem o cadastro de reserva do doutorado.

Parágrafo único. Quando houver a disponibilidade de bolsas conforme o caput do artigo, a concessão para os alunos veteranos seguirá a ordem da classificação do cadastro de reserva, conforme o §2º do artigo anterior.

Artigo 5º - O cadastro de reserva será atualizado anualmente, de forma que os alunos ingressantes não contemplados pelo Programa de Bolsas passarão a compor o mesmo.

Artigo 6º - São requisitos para concessão de bolsa:

- I. Ser classificado no processo seletivo instaurado pelo Programa, para os alunos do Mestrado e alunos ingressantes do Doutorado;
- II. Ser classificado no cadastro de reserva, para os alunos veteranos do doutorado;
- III. Dedicar-se exclusivamente às atividades pertinentes à bolsa concedida;
- IV. Fixar residência na região metropolitana de Natal;
- V. Se possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

VI. Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento ou, ainda, de organismo nacional ou internacional;

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em Lei.

Artigo 7º - A Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia deve priorizar, na concessão de bolsa de mestrado e doutorado, os estudantes que não exerçam atividade remunerada.

Parágrafo Único: No ato da distribuição das bolsas, nenhum estudante que exerça atividade remunerada, mesmo atendendo ao que prescreve os demais requisitos desta Resolução e das portarias acima consideradas, deverá ser contemplado enquanto houver estudante que não exerça atividade remunerada sem bolsa e que atenda às exigências deste documento.

Artigo. 8º - Exigir-se-á do pós-graduando, para permanência de bolsa de estudos:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Entregar, a cada 06 (seis) meses, um relatório contendo informações sobre o andamento da Dissertação/Tese e das atividades acadêmicas realizadas;
- III. Enviar trabalho para eventos de interesse de sua pesquisa a fim de apresentá-los e publicá-los;
- IV. Entregar na coordenação do curso a listagem de trabalhos publicados sempre que um novo trabalho for aceito em congresso, jornal ou revista científica;
- V. Realizar o exame de qualificação de mestrado no 13º mês e de doutorado no 25º mês após o ingresso no curso.
- VI. Realizar estágio docência com duração mínima de um semestre para o mestrado e dois para o doutorado;
- VII. Obter conceito igual ou superior a óBô em todas as disciplinas cursadas;
- VIII. Não realizar nenhum trancamento de disciplina do curso;
- IX. Depositar a dissertação de mestrado no prazo máximo de 24 meses ou a tese de doutorado no prazo máximo de 48 meses a contar da data de sua matrícula no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O estudante que foi contemplado com bolsa de mestrado ou doutorado enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, a assumir atividade remunerada nos termos do que prescreve as portarias acima citadas, só poderá continuar sendo bolsista se não existir outro aluno, no mesmo curso, que não exerça atividade remunerada e que atenda às exigências para ter bolsa.

Artigo 9º ã Os casos omissos a esta Resolução serão tratados na comissão de bolsas e deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e consequente publicação.

Campus Universitário da UFRN,

Natal, 05 de dezembro de 2016

Prof^a. Dr^a. Maria Helena Braga e Vaz da Costa

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia